



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 467, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARTICIPAR DO ACORDO DE
PROGRAMA DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO
LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Comendador Levy Gasparian no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios que integram o Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD e entes privados da região abrangida pelos municípios signatários.

§ 1º - São integrantes do CONSAD, os 18 municípios das Regiões:

I – Região Metropolitana:

Japeri e Paracambi

II – Região Centro Sul Fluminense:

Areal, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Paty do Alferes, Engenheiro Paulo de Frontin, Sapucaia, Mendes, Três Rios, Miguel Pereira e Vassouras

III – Região Médio Paraíba:

Barra do Piraí, Pinheiral, Piraí, Rio das Flores, Valença e Rio Claro.

§ 2º – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO

ERJ

Em:

30/04/2004

Gustavo Silveira de Almeida

ASSISTENTE

Matr. 360.419

Antônio Amâncio De Lima
Prefeito.